



FLORIANO

SEMDAS

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATO Nº 250/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO A EMPRESA PANIFICADORA SARAIVA LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Francisca Rafaela da Fonseca Barros Lima Campelo, no uso da sua competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PANIFICADORA SARAIVA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº:23.654.486/0001-87, localizada na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 871, Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Igo Teixeira Saraiva, inscrito no CPF sob o nº055.701.253-88. e daqui por diante denominada simplesmente contratada, celebram entre si o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 001.0001419/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), incluindo nesse custo todas as despesas e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO PETA, INGREDIENTES POLVILHO.	PCT	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
02	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR VARIADO, TIO SEM RECHEIO, PESO 400 A 750G, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO.	UNID	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00



03	BOLO SALGADO TIPO ROSCA. INGREDIENTES: TAPIOCA, SAL ÓLEO, LEITE. OVOS E ÁGUA. PESO 500G	UNID	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
04	PANIFICADOS, TIPO PÃO DOCE (INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇUCAR/MARGARINA E ÁGUA) PESO 50G.	UNID	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
05	PÃO DE QUEIJO, FABRICADOS COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FABRICADO NO DIA DA ENTREGA, 30G.	UNID	900	R\$ 1,10	R\$ 990,00
06	PÃO FRANCES INGREDIENTES: FARINAH DE TRIGO, ÁGUA, SAL, FERMENTO BIOLOGICO E MELHORADOR DE FARINHA) 50G.	UNID	2500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
07	SALGADINHO ASSADO PARA FESTA, PEQUENO, COM DIVERSOS RECHEIOS, QUANTIDADE APROXIMADA DE 100 UNIDADES POR QUILO, ACEITANDO VARIACÃO MÁXIMA DE 5% NA QUANTIDADE. PRODUTO QUENTE NA HORA DA ENTREGA.	CENTO	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500/660	2078/2083/2084/2089	3.3.90.30.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do evento na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para realização do evento, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, emitida juntamente com recibo em



04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;



FLORIANO

SEMDAS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.



FLORIANO

SEMDAS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a servidora Allane Pereira Costa; CPF: 028.312.583-75, PORTARIA Nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

15.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;

15.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.



FLORIANO

SEMDAS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 08 de abril de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

msmblomma
FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA
DE BARROS LIMA CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE FLORIANO/PI

PELA CONTRATADA

P. Saraiva
PANIFICADORA SARAIVA LTDA ME
CNPJ: 23.654.486/0001-87

23.654.486/0001-87
Panificadora Saraiva LTDA
Av Euripedes de Aguiar 871 - Centro
CEP: 64800-074 - Floriano-PI